

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 22/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “*Acrescenta Zona de Expansão Urbana no Município de Caçu, e dá outras providências*”.

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 58 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Essa comissão avaliará a matéria sob o ponto de vista da adequação às normas de posturas e envoltas no Código Municipal de Obras, além das questões estruturantes e de expansão da zona urbana que por ventura estejam entrelaçadas à matéria.

A proposta de expansão da zona urbana do município de Caçu, poderia ser medida administrativa até corriqueira para a administração municipal, caso tivesse justificativa de cunho prático e legal convincente, visando talvez a instalação de atividade econômica que viesse a gerar o incremento na geração de emprego e renda da população.

A matéria, como visto, tem como objetivo a inclusão na zona de expansão urbana municipal da integralidade de fazenda, objeto da matrícula imobiliária nº 6.440, onde há o cultivo de cana-de-açúcar e funcionamento de indústria instalada há mais de 15 anos, distante desta Urbe mais de 25 (vinte e cinco) quilômetros.

A proposta de expansão da zona urbana impõe à essa Comissão a observação de todo o contexto estrutural envolto, além da conveniência de fazê-la e ou autorizá-la, observando a legislação municipal pertinente.

Não há nenhuma possibilidade de existência de urbanismo na área que se pretende incluir como zona urbana desta Municipalidade, muito menos de área pública a ser conservada pelo Poder Público Municipal, sendo totalmente particular a área que se pretende a inclusão.

Adotamos também aqui, portanto, como complemento das razões de decidir o Parecer Jurídico Suplementar e o Parecer da Comissão Permanente antecedente, fazendo entender e manifestar pela inadequação da matéria às atribuições regimentais desta Comissão.

Deste modo, manifestamos pela INADEQUAÇÃO da matéria às questões afetas à essa Comissão, postulando de forma contrária à sua aprovação.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão, é **inapropriada** à aprovação e em razão disso a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo resolve exarar Parecer **CONTRÁRIO à aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Vereador ZILDERLEI NUNES FERREIRA
- Relator -

"Ed. Vicente de Sousa Lima"

